INSTITUTO DE HIGIENE E MEDICINA TROPICAL
DESDE 1902

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Despacho:
Aprovo o caderno de encargos.
Data:

O Diretor
Assinado por : **MIGUEL VIVEIROS BETTENCOURT**
Num. de Identificação: BI074040456
Data: 2021.01.05 18:00:41+00'00'

(Prof. [illegible] Fortes)

CARTÃO DE CIDADÃO

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Ajuste Direto n.º 10/2020
Aquisição de serviços de vigilância e segurança nas instalações do IHMT

Em conformidade com os n.ºs 1 a 4, do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, abaixo se discriminam as especificações técnicas e demais aspetos essenciais à execução do contrato a celebrar.

Artigo 1.º

Objeto

1- O presente procedimento tem por objeto assegurar a continuidade das prestações de serviços de vigilância e segurança nas instalações do IHMT durante 2 (dois) meses, período necessário para a conclusão do procedimento a decorrer pela Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

2- Em harmonia com o disposto no número anterior, é fundamental que os vigilantes a executar funções atualmente, se mantenham os mesmos.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Vigência

A vigência do presente contrato será de 2 (dois) meses a contar da data da sua celebração.

Artigo 4.º

Condições Técnicas

Os serviços de vigilância e segurança humana incluem um posto de um elemento vigilante, instruído e treinado nas suas funções, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações do IHMT.

Artigo 5.º

Requisitos e Especificações da Prestação de Serviços

Constitui a base de trabalho dos vigilantes na proteção das instalações do IHMT:

a) Efetuar o controlo de acesso a pessoas;

b) Efetuar o controlo de acesso a veículos e cargas;

c) Efetuar o controlo de acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;

d) Controlar todas as chaves que lhes forem confiadas;

e) Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios e controlo de acessos;

f) Zelar pela segurança e integridade do património, contra eventuais furtos, danos ou negligências de qualquer espécie;

g) Prevenir eventuais riscos de incêndios, inundações e explosões;

h) Efetuar rondas no interior das instalações, incidindo a sua atenção sobre todos os indícios de intrusão, curto-circuito, incêndios e inundações;

i) Atender e reencaminhar as chamadas telefónicas da central telefónica;

j) Outras situações imprevistas que ponham em causa o seu normal funcionamento.

Artigo 6.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Colocar o número de vigilantes em conformidade com um posto de um elemento vigilante, definido nas especificações técnicas;

c) Não manter os vigilantes por mais de 8 (oito) horas em cada período de 24 (vinte e quatro) horas;

d) Indicar um "gestor de contrato" que deverá reunir sempre que lhe seja solicitado com o responsável do serviço do IHMT;

e) Efetuar visitas de inspeção às instalações do IHMT, 2 (duas) vezes por mês, para supervisão da prestação de serviços;

f) Elaborar diariamente, o relatório de vigilância onde constam as informações pertinentes sobre os serviços prestados e as anomalias que eventualmente tiveram lugar, e que será entregue ao responsável do serviço do IHMT;

g) Efetuar o registo diário da assiduidade dos vigilantes;

h) Apresentar os vigilantes devidamente fardados e identificados;

i) Substituir os vigilantes sempre que haja faltas, férias ou outros impedimentos, não podendo em caso algum, haver redução do número de vigilantes;

j) Requerer aprovação prévia do IHMT sempre que haja necessidade de substituir os vigilantes, salvo em casos de emergência devidamente comprovados;

k) Assumir todos os custos com os vigilantes nomeadamente remunerações, encargos sociais, seguros de acidente de trabalho e responsabilidade civil;

l) Respeitar os procedimentos e regulamentos do IHMT;

m) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;

n) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

o) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Artigo 7.º

Obrigações da entidade adjudicante

1- Constitui obrigação da entidade adjudicante, pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

2- Permitir o acesso dos vigilantes às instalações do IHMT, para a realização dos serviços objeto do presente caderno de encargos.

3- Para além do referido nos pontos anteriores, a entidade adjudicante obriga-se de igual forma a fornecer ao adjudicatário as normas internas, em vigor, incluindo as seguintes informações:

a) Horário normal de funcionamento dos serviços;

b) Horário do pessoal de higiene e limpeza das instalações;

c) Horários e circuitos de rondas diurnas e noturnas;

d) Lista de funcionários autorizados a dar ordens e instruções ao pessoal de vigilância;

e) Lista de chaves e de pessoal autorizado ao seu levantamento;

f) Plantas do edifício com localização: postos de transformação e quadros elétricos, central de deteção de intrusão (quando exista), sistemas de videovigilância (quando exista), central de deteção e extinção de incendio, saídas de emergência, bocas-de-incêndio e extintores;

g) Lista de telefones de funcionários a contactar em caso de emergência, esquadra da polícia da zona, bombeiros, brigada de minas e armadilhas da PSP, piquete da LTE, piquete dos serviços de águas, piquete dos operadores de telecomunicações, piquete da manutenção dos elevadores;

h) Designar um Gestor de Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Artigo 8.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 15.900,00€ (quinze mil e novecentos euros), repartidos mensalmente pelo valor de 7.950,00€ (sete mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 9.º

Condições e prazo de pagamento

1- As faturas devem ser emitidas em nome de Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical e entregues na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial deste Instituto.

2- O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após receção da fatura.

3- O pagamento é realizado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.

Artigo 10.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Artigo 11.º

Local e prazo

1- Os serviços objeto do presente contrato são prestados no Instituto de Higiene e Medicina Tropical, Rua da Junqueira, 1349-008 Lisboa.

2- A prestação de serviços tem início na data da celebração do contrato.

Artigo 12.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 13.º

Subcontratação

1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantem-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 14.º

Resolução do contrato

O incumprimento por uma das partes das obrigações resultantes do contrato, confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 15.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.

Artigo 16.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.